



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 58/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20706/2012
PROTOCOLO	: 1242384
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
INTERESSADO	: DAMOVO DO BRASIL S/A
VALOR	: R\$ 123.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 48/PGJ/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Ministério Público Estadual, por seu Procurador Geral, Sr. Francisco Neves Junior e a empresa Damovo do Brasil S/A.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 48/PGJ/2011, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços PE 116/2010 do Tribunal Superior do Trabalho, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Ministério Público Estadual, e a empresa Damovo do Brasil S/A, cujo objeto é a aquisição de switches de distribuição e de acesso, com garantia e suporte, para a atualização de infraestrutura de rede de comunicação de dados, no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto de justiça à época.

A presente contratação é oriunda de adesão à ata de registro de preços de outro ente da federação, em razão disso apreciou-se, por este Tribunal de Contas, apenas a regularidade da formalização do contrato (2ª fase), via Decisão Singular DSG-G.JAS-3296/2013 (peça 24).

Examina-se, neste momento, a execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11676/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16518/2013, opinando pela legalidade e regularidade da terceira fase do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em apreço atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R\$ 123.500,00;
- Valor Empenhado:	R\$ 123.500,00;
- Notas Fiscais:	R\$ 123.500,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R\$ 123.500,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 48/PGJ/2011 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP